



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Avenida Presidente Vargas, nº 543 - CEP 14401-110 - Franca - SP - www.jfsp.jus.br

DECISÃO Nº 9004147/2022 - FRAN-01V

Processo SEI nº 0011671-53.2020.4.03.8001

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por esta 1ª Vara Federal de Franca/SP para promover a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo e acordo de não persecução penal.

Houve elaboração do Edital n. 01/2022 por este Juízo Federal, o qual está anexado a estes autos eletrônicos, regulamentando a seleção de projetos subscritos por entidade pública ou privada com finalidade social e sem fins lucrativos, em observância aos seguintes atos normativos: Resolução CNJ n. 154/2012, Resolução CJF n. 295/2014, Resolução CJF n. 587/2019, Provimento CORE n. 1/2020 e o Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundas da Pena de Prestação Pecuniária, aprovado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (processo SEI 0051739-50.2017.4.03.8001).

Conforme se infere da documentação carreada aos autos e dos termos do edital supramencionado, o valor disponível para destinação totalizava, no momento da publicação do Edital, R\$ 2.241.509,37 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil quinhentos e nove reais e trinta e sete centavos), sendo que o valor atual disponível é de R\$ 2.489.790,48 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

Aportaram aos autos a inscrição de 40 (quarenta) projetos oriundos de 21 (vinte e uma) entidades.

Na sequência, conforme despacho 8716620, foi oportunizada a complementação da documentação apresentada às entidades Centro Espírita Esperança e Fé, Desafio Cristão Nova Vida, Instituição de Apoio Nossa Senhora Aparecida, e, com relação às entidades Associação Metodista de Educação e Ações Sociais - AMAS, Associação Pró-Entidades José Inocêncio da Costa e Casa Maternal de Miramontes indicar os dados da conta bancária da entidade, sendo que as demais entidades apresentaram toda a documentação necessária.

Intimadas a apresentarem os documentos e/ou informações faltantes, quase a totalidade das referidas entidades atendeu o chamamento.

Ademais, determinei a juntada de planilha 8866507 com resumo da documentação apresentada pelas entidades, tendo verificado que algumas estavam incompletas, de modo que oportunizei àquelas mencionadas no Despacho n. 8863178, a regularização e apresentação dos documentos faltantes.

Após o cumprimento da providência, instado a se manifestar, o Ministério Público Federal considerou satisfatória a documentação complementar, exceto quanto à entidade Instituição Espírita Beneficente Amor e Caridade José Pedro de Freitas - Cantinho Amor e Caridade, bem assim considerou satisfatórias as justificativas apresentadas pela Santa Casa de Misericórdia de Franca quanto ao orçamento único apresentado (8923612).

Após a concessão de prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização, a entidade Instituição Espírita Beneficente Amor e Caridade José Pedro de Freitas - Cantinho Amor e Caridade complementou sua documentação, bem assim justificou atuar preponderantemente na área de assistência social e estar devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Franca, razão pela qual se encontrava em fase de renovação da certificação perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDA.

Anoto que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca havia informado que, por equívoco, encaminhou em duplicidade o projeto n. 2 e deixou de encaminhar o projeto n. 3 (8898805).

Por despacho datado de 19/07/2022, foi assinalado que, tendo em vista o escoamento do prazo para apresentação de projetos, restava inviável a sua reabertura em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, sem prejuízo, naturalmente, de nova apresentação do projeto em outro procedimento de destinação de valores que vier a ser realizado (8929484).

Na sequência, o Ministério Público Federal ratificou sua manifestação anterior (8792526) em relação ao terceiro projeto apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca e pugnou fosse oportunizado a entidade Instituição Espírita Beneficente Amor e Caridade José Pedro de Freitas - Cantinho Amor e Caridade apresentar, caso quisesse, certificado de inscrição no CMDCA atualizado.

Juntou-se, a seguir, extrato atualizado da conta única deste Juízo, verificando-se saldo atualizado de R\$ 2.489.790,48 (doc 8982802).

Ao final, determinei a juntada de planilha atualizada contendo resumo da documentação apresentada pelas entidades (doc 8994301).

É o relatório do necessário. **Decido.**

A **Resolução nº CJF-RES-2014/00295**, de 04 de junho de 2014, dispõe, em seu artigo 5º, que:

“...a solicitação de destinação de valores de penas pecuniárias para projeto social será dirigido à unidade gestora por meio de requerimento escrito e da apresentação, sempre que possível, de cópia autenticada dos seguintes documentos: I - estatuto ou contrato social da entidade; II - ata de eleição da atual diretoria; III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); IV - cédula de identidade e CPF do representante; V - certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso; VI - certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal; VII - certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; IX - declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta; X - descrição dos bens a serem adquiridos, instruído com três orçamentos. E, para as entidades privadas ainda será necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

Elenca o item 3.3 do Edital nº 1/2022-FRAN-01V os documentos necessários a serem apresentados, na fase de habilitação, pelas instituições públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos, interessadas em receber recursos provenientes de valores arrecadados como condição em Acordos de Não Persecução Penal; acordos de Suspensão Condicional do Processo; ou acordos de Transação Penal; ou Execuções Penais; em feitos da competência da 1ª Vara Federal de Franca:

- *Formulário de inscrição, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, devidamente preenchido;*
- *Instrumentos normativos de criação da unidade, se aplicável;*
- *Estatuto e eventuais alterações, com o devido registro;*
- *Para instituições privadas sem fins lucrativos, ata de eleição da atual diretoria, acompanhada de relação nominal atualizada dos dirigentes, com indicação de endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no CPF de cada um deles; Para instituições públicas, ato de nomeação do responsável e sua qualificação;*
- *Comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);*
- *Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;*
- *Cópia da cédula de identidade (RG) e CPF do(s)/a(s) representante(s) legal;*

- Banco, agência e número da conta para depósito;
- Certificado de inscrição no COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CNAS 14/2014, caso a instituição atue na área de assistência social;
- Certificado de inscrição no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso a instituição atue nessa área;
- Certidão de regularidade junto às Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal;
- Certidão conjunta de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- Certificado de regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- Declaração expressa, sob as penas do CP, 299, de que a instituição não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta (Anexo II deste Edital);
- Declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhum membro da diretoria ou representante da Instituição é agente político de poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no caso de entidades privadas (Anexo III deste Edital).

Repisando o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução nº CJF-RES-2014/00295, prescreve a norma editalícia que, no caso de entidades privadas, é necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhum membro da diretoria ou representante da Instituição é agente político de poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme Anexo III deste Edital.

As entidades privadas, com finalidade assistencial, apresentaram os documentos acima discriminados, cumprindo com exatidão o ato normativo do Conselho da Justiça Federal e a norma editalícia, razão pela qual as declaro habilitadas na presente seleção de projeto.

Recursos a serem destinados

O Edital 01/2022 – FRAN-01V, previa, inicialmente, o saldo disponível para destinação de R\$ 2.241.509,37 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e nove reais e trinta e sete centavos).

Tendo em vista que houve novos aportes de numerário durante a tramitação do feito, foi determinada a juntada de novo extrato bancário da conta única deste Juízo (8982802), verificando-se o saldo atualizado de R\$ 2.489.790,48 (dois milhões, quatrocentos, oitenta e nove mil e setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

Entidades inscritas

Se inscreveram no Edital 01/2022 – FRAN-01V 21 (vinte e uma) entidades, a seguir identificadas:

- 2º Subgrupamento de Bombeiros de Franca;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE Franca;
- Associação Metodista de Educação e Ações Assistenciais – AMAS;
- Associação Núcleo de Apoio e Recuperação da Vida – NAREV;
- Associação Pró Entidades José Inocêncio da Costa;
- Casa Maternal de Miramontes;
- Centro de Voluntários da Saúde de Franca;

Centro Espírita Esperança e Fé – CEI Maria da Cruz;
Desafio Cristão Nova Vida – DCNOVI;
ESAC – Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca;
Fundação Espírita Allan Kardec;
Fundação Espírita Judas Iscariotes;
Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca;
Instituição de Apoio Nossa Senhora Aparecida – IANSA;
Instituição Espírita Beneficente Amor e Caridade José Pedro de Freitas;
Instituição Espírita Nosso Lar – Lar Dona Leonor;
Instituto Valorização da Vida de Ituverava;
Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo;
Obras Assistenciais Dr Ismael Alonso y Alonso;
Secretaria de Ação Social de Franca;
Sociedade Espírita Legionárias do Bem – Berçário Dona Nina.

Análise da documentação

Em consonância com o parecer ministerial (8923612), verifico que as entidades apresentaram a documentação necessária para habilitação neste certame, atendendo as exigências do edital, seja na etapa inicial, seja após determinação de sua complementação.

I - Passo a deliberar em relação aos **projetos** que não serão inscritos, por não atenderem os regramentos do Edital 01/2022 – FRAN-01V 21:

a) A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE Franca** apresentou 3 projetos. Contudo, conforme se apurou (doc 8898805: pág. 1), por equívoco da entidade, foi encaminhado um dos projetos em duplicidade e não foi enviado o terceiro.

Este terceiro projeto, que seria relacionado à aquisição de veículo, foi apresentado quando já superado fase própria e o prazo concedido, além de estar instruído de forma deficitária, razão pela qual, nos termos de deliberação anterior (8929484), não será inscrito.

E como já foi ressaltado na referida deliberação, poderá ocorrer nova apresentação do cuidado projeto em outro procedimento de destinação de valores que vier a ser realizado.

b) O primeiro projeto apresentado pelo **Instituto Valorização da Vida de Ituverava**, referente ao curso profissionalizante de marcenaria, denominado “I.V.V.I. Ateliê da Madeira” **não será inscrito**, nos termos do item 5.4 do edital.

Foi oportunizada a complementação da documentação, contudo, não foram apresentados três orçamentos, pois as planilhas encaminhadas com essa finalidade não traduzem orçamentos fornecidos pelas empresas nas quais se pretende adquirir os bens/materiais que compõe o projeto.

c) A **Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca**, em seus 03 projetos, apresentou um único orçamento.

Para justificar esse orçamento único foi apresentada parecer subscrito por Gerente de Engenharia Clínica no sentido de que, em síntese, não foram encontrados outros equipamentos com as especificações necessárias, além daqueles fornecidos por determinada empresa, sendo necessária a padronização dos aludidos equipamentos.

Transcrevo trecho da justificativa (doc 8605054: pág. 61):

“... O Grupo Santa Casa de Franca possui padronização dos equipamentos de monitorização Philips (monitores de sinais vitais/multiparâmetro, eletrocardiógrafo). A padronização tem o viés de facilitar diversas vertentes, dentre essas as principais e de maior relevância são: manutenção; assistência técnica; garantias oferecidas; implicando diretamente em redução de gastos, pois, facilita as compras e treinamento operacional, otimizando o tempo dos operadores e possíveis gastos em treinamento pontuais. Por se tratar de um equipamento que possui utilização ligada diretamente com o usuário final, a padronização de tal equipamento é de suma importância, pois, facilita a compra de materiais consumíveis, permitindo a possibilidade de estoque, o que, automaticamente, permite que o equipamento não fique parado por muito tempo por falta de peças-acessórios, e conseqüentemente, não paralise procedimentos...”

Considerando pertinente as justificativas apresentadas, o Ministério Público Federal apresentou o seguinte parecer:

“... Quanto às justificativas fornecidas pela Santa Casa de Misericórdia de Franca para apresentação de orçamento único, este Parquet considera satisfatórias as explicações, tendo em vista que: a) No caso do equipamento de Nasofibroscopia, afigura-se como situação análoga à de inexigibilidade de licitação, por haver inviabilidade de competição; b) No caso dos equipamentos de monitorização Philips, por atender ao princípio da padronização...”

Ocorre, contudo, que a exigência de 03 orçamentos está expressa na **Resolução nº CJF-RES-2014/00295**, que especificamente traça normas procedimentais a serem observadas nos procedimentos de destinação de valores como o presente:

A solicitação de destinação de valores de penas pecuniárias para projeto social será dirigido à unidade gestora por meio de requerimento escrito e da apresentação, sempre que possível, de cópia autenticada dos seguintes documentos: I - estatuto ou contrato social da entidade; II - ata de eleição da atual diretoria; III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); IV - cédula de identidade e CPF do representante; V - certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso; VI - certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal; VII - certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; IX - declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com Este texto não substitui a publicação oficial. qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta; X - descrição dos bens a serem adquiridos, instruído com três orçamentos.

Registre-se que **inexistem** disposições regulamentares específicas que autorizem a dispensa da apresentação dos 3 (três) orçamentos previstos norma em comento.

Ademais, ainda que, **por argumento**, se admitisse a aplicação supletiva das disposições constantes na Lei de Licitações, deveria ser obrigatoriamente verificado se a situação fática em apreço se amoldaria às hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

No caso, observo que o intuito de adquirir equipamento que segue o mesmo padrão daqueles que a requerente já possui em operação em sua instituição, não se amolda à qualquer hipótese elencada nos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que dispõe, respectivamente, sobre a inexigibilidade e a dispensa de licitação.

No que se refere ao equipamento Nasofibroscopia, não seria possível a apreciação da procedência das alegações da requerente, tendo em vista que tal análise demandaria assessoramento técnico especializado, inexistente neste procedimento de destinação de valores.

Em face do exposto, considero não habilitados os projetos apresentados pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Projetos apresentados

Após ampla publicidade do Edital 01/2022 – FRAN-01V, inclusive em posição de destaque na página da internet da Justiça Federal de São Paulo, verificou-se a inscrição de 21 (vinte e uma) entidades, públicas e privadas, com quase totalidade sediadas nesta cidade de Franca, à exceção de uma situada no município Ituverava/SP (Instituto Valorização da Vida de Ituverava), integrante desta Subseção Judiciária.

Foi facultada a apresentação de até 03 (projetos) por entidade, com previsão de valor máximo de R\$ 100.000,00, cada um. Ao final, foram apresentados pelas 21 (vinte e uma) entidades inscritas um total de 40 (quarenta) projetos, os quais atingiram o montante de R\$ 3.459.077,20 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Considerações iniciais quanto aos projetos apresentados

Como bem destacou o i. representante do Ministério Público Federal, através da manifestação 8792526, não será possível o atendimento de todos projetos apresentados ante a limitação financeira, pois a totalidade alcança a soma de R\$ 3.459.077,20, de modo que “... o eventual indeferimento/recusa por ora não impede nem inviabiliza que o mesmo projeto seja reapresentado, neste mesmo formato ou com ajustes e aperfeiçoamentos, em futuro editais desta Justiça Federal, que venha disponibilizar novos valores às entidades da região....”.

A escolha dos projetos a serem contemplados deve atender o maior número possível das entidades envolvidas, que prestem serviço de importante relevância social, cujos projetos sejam material e economicamente viáveis de implementação, segundo a utilidade e a necessidade.

Sublinhe-se a vedação da concentração de recursos em uma única entidade, bem como do uso de recursos para despesas de custeio, incluindo-se o pagamento de salários a funcionários.

Da análise e eleição dos projetos

Estabelecem os arts. 2º, 3º e 4º da **Resolução CNJ nº 154**, de 13 de julho de 2012 (destaquei):

Art. 2º Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

§ 1º A receita da conta vinculada irá financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no caput deste artigo, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

V – Projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

§ 3º É vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários.

Art. 3º É vedada a destinação de recursos:

I – ao custeio do Poder Judiciário;

II – para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III – para fins político-partidários;

IV – a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.

Na mesma toada, disciplinam os arts. 4º e 6º da **Resolução nº CJF-RES-2014/00295**:

Art. 4º São vedados:

I - a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;

II - a concentração de recursos em uma única entidade;

III - o uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

IV - o uso dos recursos para fins político-partidários;

V - a destinação, dos recursos, a entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI - o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como alugueis, salários, telefonia e tributos.

Art. 6º Os valores serão, preferencialmente, destinados à entidade com finalidade social, previamente conveniada com a Justiça Federal.

§ 1º A receita da conta vinculada irá financiar projetos apresentados, priorizando-se o repasse desses valores às entidades que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados ou às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

V - viabilizem projetos envolvendo prestadores de serviços.

§ 2º Poderá ser realizada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada à unidade gestora, fixando-se prazo para seu cumprimento, sob pena de arquivamento.

Realça o item 7.1 do Edital nº 1/2022-FRAN-01V os atos normativos regulamentares acima especificados:

Tendo em vista a limitação dos recursos oferecidos, bem como as limitações estruturais da unidade judiciária para a fiscalização das destinações, são estabelecidos os seguintes critérios para nortear, em decisão devidamente fundamentada, a escolha dos projetos contemplados:

1. Entidades que mantenham, por maior tempo, número expressivo de prestadores de serviços à comunidade ou entidade pública;

2. Atuem diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados ou às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

3. Prestem serviços de maior relevância social;

4. Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

5. Viabilizem projetos de prevenção e/ou atendimento a situação de conflito, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

Face a tais normativos, passa-se a expor os projetos apresentados por cada uma das entidades:

I. A Fundação Espírita Allan Kardec apresentou 2 projetos:

1) O primeiro projeto, no valor de R\$ 100.000,00, denominado "Custeio de unidade de atenção especializada em saúde", referente à aquisição, pelo período de 4 meses, de material de consumo (gêneros alimentícios).

2) O segundo projeto, no valor de R\$ 100.000,00, apresentado sob mesmo nome, referente à aquisição, pelo período de 11 meses, de material de limpeza e higiene.

O Ministério Público Federal apresentou o seguinte parecer:

“... A despeito da relevância dos serviços prestados pela Fundação Espírita Allan Kardec, é sabido que ela, em breve, reduzirá bastante seus atendimentos em Franca (conforme notícias amplamente divulgadas na imprensa regional no corte das internações psiquiátricas da instituição a partir do mês de junho de 2022), situação que alterará substancialmente a configuração dos serviços que prestava na época da apresentação do segundo projeto (com prazo de execução previsto para 11 meses). Desse modo, este Órgão Ministerial, levando em conta também a limitação do saldo atualmente disponível, se manifesta favorável ao deferimento apenas do primeiro projeto apresentado, por conta do menor prazo previsto para sua execução – 4 meses (doc. 32), no valor de R\$ 100.000,00...” (grifei).

Faço as seguintes ponderações iniciais:

a) Registro que a entidade possui a seguinte finalidade indicada em seu estatuto social:

“A Fundação Espírita Allan Kardec tem por fins: I- prestar serviços na área da saúde mental, de assistência social e afins; II- propagar a Doutrina Espírita, que poderá ser mediante a manutenção de um jornal, de uma distribuidora e de todos os meios lícitos que se mostrarem necessários para este fim; III- praticar a filantropia com assistência social; IV- prestar assistência médico-hospitalar, mediante a manutenção de um hospital, de uma clínica terapêutica e de um hospital-dia e de todos os meios lícitos que se mostrarem necessários para esta finalidade; V- prestar assistência social protetiva para habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e transtornos mentais e a promoção de sua integração à vida comunitária; VI- defender os direitos das pessoas com deficiência e transtornos mentais, com objetivo de garantir pleno acesso ao conjunto das provisões socioassistenciais”

b) A entidade foi declarada de Utilidade Pública Federal.

c) A entidade **não** mais recebe prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo.

Pontuou o Ministério Público Federal ter sido noticiado na imprensa a iminente redução das internações psiquiátricas da entidade, o que alterará substancialmente a configuração dos serviços prestados.

De fato, na época em que os projetos foram apresentados havia sido noticiada tanto na imprensa local, quanto em execuções penais que tramitam nesta Vara Federal, a cessação das internações, que constituem a principal atividade da entidade, razão pela qual informou-se inclusive a inviabilidade de acolhimento de novos prestadores de serviços à comunidade.

Tanto assim que foi celebrado acordo entre a cuidada entidade e a União, Estado de São Paulo e Município de Franca nos autos do cumprimento provisório de sentença n. 5000095-21.2017.403.6113, em tramitação neste Juízo, que corrobora que o número de pessoas por ela atendidas diminuiu drasticamente, bem assim a ocorrência de repasses de verbas públicas para custear as internações.

Por fim, como assinalado, trata-se de entidade que passou a não mais receber prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo.

Por tais motivos, os projetos apresentados **não** serão contemplados neste edital, sem prejuízo de nova apresentação, com ou sem adequação, em futuros outros editais desta Justiça Federal para idêntica finalidade de destinação de valores.

II. A instituição **Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso** apresentou 3 projetos:

1. O primeiro projeto, no valor de R\$ 99.340,80, denominado “Criança feliz”, referente à aquisição, pelo período de 12 meses, de 53 cestas-básicas mensais para fornecimento a famílias em situação de vulnerabilidade;

2. O segundo projeto, no valor de R\$ 100.000,00, denominado “Projeto mais amor, menos fome”, referente à aquisição, pelo período de 12 meses, de 54 cestas-básicas mensais para fornecimento a famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

3. O terceiro projeto, no valor de R\$ 100.000,00, denominado “Pão Nosso”, referente à capacitação de 40 jovens por mês, pelo período de 12 meses, no setor de panificação e confeitaria.

Faço as seguintes ponderações iniciais:

a) Registro que a entidade possui a seguinte finalidade indicada em seu estatuto social:

“A associação tem por finalidade preponderante a assistência social como instrumento de proteção social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, visando a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção de incidência de riscos em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais legislações da assistência social”

b) A entidade foi declarada de Utilidade Pública Federal, Municipal e Estadual e possui certificação do COMAS e do CMDCA.

c) A entidade não recebe prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo.

O Ministério Público Federal apresentou o seguinte parecer, manifestando-se pela aprovação dos dois primeiros projetos:

“... Os dois primeiros projetos apresentados demonstram grande relevância social, notadamente, no período pós-pandêmico que sabidamente aumentou o cenário de fome e pobreza extrema no país. Entretanto, o terceiro projeto apresenta apenas um modelo de curso (panificação e confeitaria) a ser realizado (unicidade esta que pode não atingir tantos efeitos sociais, em termos de demanda de interessados nos cursos e posterior ofertas de trabalho no referido setor em Franca). Desse modo, este Órgão Ministerial, levando em conta a limitação do saldo disponível, se manifesta favorável apenas ao deferimento dos dois primeiros projetos apresentados (docs. 34 e 35), no valor total de R\$ 199.340,80.” (Grifei)

Nestes termos, acolho na íntegra o parecer do Ministério Público Federal, que passa a fazer parte integrante desta, ressaltando a relevância dos dois primeiros projetos apresentados, para fins de:

i) **Contemplar** os dois projetos apresentados: “**Criança feliz**” referente à aquisição, pelo período de 12 meses, de 53 cestas-básicas mensais para fornecimento a famílias em situação de vulnerabilidade e “Projeto mais amor, menos fome” referente à aquisição, pelo período de 12 meses, de 54 cestas-básicas mensais para fornecimento a famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

ii) **Não** contemplar o terceiro projeto “Pão Nosso”.

A limitação de recursos a serem destinados e do alcance social do terceiro projeto, conforme assentou o Ministério Público Federal, bem assim a vedação normativa de concentração de recursos numa única entidade (Resolução CJF 295/2014, art. 4º) inviabiliza que o terceiro projeto (*curso de panificação e confeitaria*) seja igualmente contemplado nesta oportunidade.

Embora a situação não esteja caracterizada na espécie, entendo que os recursos devem ser atribuídos ao maior número de entidades que apresentem projetos socialmente relevantes.

III. A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE Franca**, apresentou 3 projetos:

1. O primeiro projeto, no valor de R\$ 99.986,78, denominado “Apoio e segurança alimentar para as famílias atendidas”, referente à aquisição, pelo período de 10 meses, de material de consumo (gênero alimentícios e fraldas);

2. O segundo projeto, no valor de R\$ 104.402,00 (R\$ 4.402,00 custeado por parceiros), denominado “Reestruturação da cozinha”, referente à reestruturação da cozinha;

3. O terceiro projeto, idêntico ao primeiro, e como já abordado no tópico “**Análise da documentação**”, tratou-se de equívoco na remessa da documentação do terceiro e correto projeto, razão pela qual o mesmo não foi inscrito, eis que encaminhado fora do prazo do edital.

O Ministério Público Federal apresentou o seguinte parecer:

“...Tendo em conta que o terceiro projeto apresentado pela APAE (doc. 40) é idêntico ao primeiro (doc. 38) - não se podendo dizer com segurança se trata de repetição do primeiro ou apresentação de um novo, e considerando ainda a limitação de recursos do saldo atualmente disponível, este Órgão Ministerial se manifesta favorável ao deferimento apenas dos dois primeiros projetos apresentados (docs. 38 e 39), no valor total de R\$ 199.986,78.”

Faço as seguintes ponderações iniciais:

a) Registro que a entidade possui a seguinte finalidade indicada em seu estatuto social:

“... São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial: I. promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; II. Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias; III. Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; IV. Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla...”

b) A entidade possui declaração de Utilidade Pública Estadual e certificação do COMAS e do CMDCA.

c) A entidade não recebe atualmente prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo.

Nesse contexto, considerando a compatibilidade entre os projetos apresentados e as atividades sociais da entidade, a qual possui declaração de Utilidade Pública Estadual, bem assim certificação do COMAS e do CMDCA, acolho na íntegra o parecer do Ministério Público Federal, para fins de **contemplar** os dois projetos: “Apoio e segurança alimentar para as famílias atendidas” e “Reestruturação da cozinha”.

De todo modo, o terceiro projeto, que não foi recebido, poderá ser novamente apresentado em futuros outros editais desta Justiça Federal para idêntica finalidade de destinação de valores.

IV. A Sociedade Espírita Legionárias do Bem – Berçário Dona Nina apresentou 3 projetos:

1. O primeiro projeto, no valor de R\$ 95.000,00, denominado “educação para uma nova era”, referente edificação com estrutura metálica de espaço físico para instalação de uma creche (dentre outros);

2. O segundo projeto, no valor de R\$ 88.440,00, denominado “equidade e singularidade”, referente à prestação de serviços em fisioterapia, fonoaudiologia, atividades neuropsicomotoras com contratação de profissionais;

3. O terceiro projeto, no valor de R\$ 100.526,84, denominado “um olhar de proteção para a primeira infância”, referente a coberturas de áreas (espaço/quadra de socialização) e aquisição de brinquedos, playground.

O Ministério Público Federal assinalou em seu parecer que nos dois primeiros projetos a soma dos valores ultrapassa o limite de R\$ 100.000,00, bem assim que:

“...A documentação apresentada pela entidade cumpre as exigências do Edital, sendo que a soma dos três projetos atinge a cifra de R\$ 283.966,84. 17. Tendo em conta que apenas o terceiro

projeto apresentado pela entidade (doc. 43) traz orçamentos coerentes e pertinentes com a proposta apresentada, e que os demais estão com documentação incongruente e incompatível com os valores pedidos (docs. 41 e 42), e considerando a limitação de recursos do saldo atualmente disponível, este Órgão Ministerial se manifesta favorável ao deferimento apenas do terceiro projeto apresentado pelo Berçário Dona Nina (doc. 43), no valor de R\$ 100.000,00.”

Faço as seguintes ponderações iniciais:

a) Registro que a entidade possui a seguinte finalidade indicada em seu estatuto social:

“A Sociedade Espírita Legionárias do Bem tem por finalidades: a) O estudo, a prática e a difusão do espiritismo em seu tríplice aspecto- filosófico, científico e religioso com base nas obras da codificação Kardequiana, para assim prestar assistência espiritual aos seres humanos e leva-los a vivenciarem o Evangelho de Jesus Cristo, de maneira voluntaria, consciente e permanente; b) Prestar assistência social, educacional, de saúde, espiritual e material, gratuita, para pessoas em situação de vulnerabilidade social, com objetivo de sua promoção humana e social, dando prioridade à infância e juventude, sem distinção de raça, cor, nacionalidade ou religião; c) Promover ações sócio-assistenciais e prestar serviços gratuitos de forma continuada, permanente e planejada que beneficiem crianças/adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses e suas famílias em situações de vulnerabilidade ou de risco social, objetivando a proteção social especial com perspectiva da autonomia e da defesa e garantia dos direitos do usuário, assim como sua participação efetiva nesse processo; d) criar, administrar e manter unidades escolares, proporcionando educação de qualidade, visando o desenvolvimento integral dos educandos; e) Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.”

b) A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal e possui certificação do COMAS e do CMDCA.

c) A entidade recebe prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo.

Não obstante as observações do Ministério Público Federal, quanto aos valores dos dois projetos ultrapassarem o teto de R\$ 100.000,00, cada um, entendo que a questão merece análise sob outra perspectiva, já que, ao que tudo indica, não se observa a incongruência apontada.

A entidade apresentou três projetos, a seguir discriminados na ordem cronológica das páginas:

Título do projeto: um olhar de proteção para a primeira infância

Valor: R\$ 100.526,84

Coberturas de áreas e aquisição de brinquedos, playground.

(Descrição a partir da pág. 71 e descrição das despesas a partir da pág. 76).

Extrai-se a seguinte finalidade do projeto:

Uma creche é o ambiente mais propício para aprender habilidades sociais. Por isso, é de suma importância a criação de um espaço seguro e favorável para que as crianças desenvolvam relacionamentos saudáveis, criando suas próprias experiências. A estruturação do ambiente é justificada dessa forma nesse Projeto acreditando que a adequação dos espaços físicos às demandas do bom desenvolvimento oferece diretamente maior conforto e bem-estar às crianças atendidas (...)

Para dar concretude ao trabalho, as atividades serão divididas em: realização de orçamentos para a contratação de empresas de cobertura metálica e policarbonato, materiais, acessórios para atividades de desenvolvimento neuropsicomotor, tais como: parque de eucalipto tratado para estimulação e desenvolvimento social e psicomotor das crianças, brinquedos interativos e jogos de madeira, aparelhos para circuito, playground, entre outros; contratação de mão de obra e profissionais especializados; compra de materiais necessários; desenvolvimento de atividades neuropsicomotoras; e, realização de eventos culturais, sociais, esportivos e festivos. (...)

O projeto possui condições de viabilidade, pois a Creche já possui espaço para a construção de ambientes de socialização.

Nesse sentido, para dar concretude ao projeto, faz-se necessário o investimento de R\$ 100.526,84 (cem mil e quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) sendo contrapartida da entidade o valor correspondente a R\$526,84 (quinhentos e vinte e seis mil reais e oitenta e quatro

centavos) para providenciar a cobertura do espaço/quadra de socialização, brinquedos e playground de madeira.

A partir da pág. 103, outro projeto:

Título: Equidade e singularidade

Valor: R\$ 88.440,00

Prestação de serviços em fisioterapia, fonoaudiologia, atividades neuropsicomotoras com contratação de profissionais.

Extrai-se a seguinte finalidade do projeto:

“... Os objetivos específicos desse projeto são: contratação de profissionais da área da saúde para ampliação e diversificação dos serviços prestados; atenuar e compor a demanda da rede socioassistencial por meio da oferta de atendimentos qualificados na OSC para o público atendido; e, suprir a lacuna municipal para as famílias, diversificando as especialidades profissionais de difícil acesso na rede socioassistencial. (...)

O afeto e o estímulo constituem-se como alicerces do desenvolvimento nos primeiros anos de vida. Estudos discorrem que os estímulos recebidos na primeira infância têm impacto no modo como as pessoas aprendem pelo resto da vida, visto que as áreas voltadas para o aspecto progressivo de uma criança, além da motricidade fina e grossa, englobam linguagem, cognição, competências sociais, comportamentais e afetivas. (...)

Nesse sentido, justifica-se a contratação e a escolha das áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia e fisioterapia, mediante a alta necessidade desses profissionais para atender a demanda do público alvo da SELB. Ressalta-se que o presente plano de intervenção apresenta condições de viabilidade, pois o serviço já possui espaço físico disponível para os atendimentos...”. (Descrição dos custos a partir da pág. 112 e também na pág. 131).

A partir da pág. 118, terceiro projeto:

Título: educação para uma nova era

Valor: R\$ 95.000,00 (pág. 129).

Objetivo específico: edificar um espaço físico para instalação de uma creche (dentre outros).

Extrai-se a seguinte finalidade do projeto:

“caracteriza-se por ser uma proposta inovadora e de impacto social, que objetiva a construção de um edifício para a criação de uma creche com moldes antroposóficos, que propiciarão suporte para o desenvolvimento de ações dentro da pedagogia Waldorf (...) Edificar a partir de estrutura metálica, um espaço físico para a instalação de uma creche (...) O presente projeto possui o intuito de construir uma creche pra crianças de zero a quatro anos e onze meses, de ambos os sexos, com necessidades especiais ou não, na região oeste do município de Franca”. (Discriminado a partir da pág. 123).

Inicialmente, observo que, na verdade, os projetos seguem a seguinte ordem de apresentação/juntada neste processo SEI:

Projeto 1 (**documento 8604958**): “educação para uma nova era”, valor R\$ 95.000,00

Projeto 2 (**documento 8604959**): “equidade e singularidade”, valor R\$ 88.440,00

Projeto 3 (**documento 8604961**): “um olhar de proteção para a primeira infância”, valor R\$ 100.526,84.

Não se verifica, contudo, a transposição do limite máximo para cada projeto, embora a forma como a documentação foi apresentada pela entidade, não sendo divididos os projetos em arquivos (pdf) individualizados, tenha realmente dificultado divisar com clareza cada um deles.

Por tal razão e considerando, sobretudo, a compatibilidade entre os projetos e a atividade social da entidade, que a entidade possui declaração de Utilidade Pública Municipal, bem assim certificação do COMAS e do CMDCA, além de receber prestadores de serviços à comunidade por parte

deste Juízo, **serão contemplados** os projetos **1** (educação para uma nova era) e **3** (um olhar de proteção para a primeira infância).

O projeto 2 (equidade e singularidade) possui igualmente relevância social. Por outro lado, há vedação de concentração de valores em uma única entidade (Resolução CJF 295/2014, art. 4º), a qual, de igual modo, veda a utilização de valores com despesas de pessoal, **razão pela qual não será contemplado**.

Importante assinalar que, embora em princípio o projeto contemple contratação de profissionais autônomos que prestariam serviços nas dependências da unidade, entendo que a situação em apreço poderia se assemelhar àquela vedada pela norma, motivo pelo qual igualmente não se mostra aconselhável contemplar o aludido projeto com as verbas que estão sendo destinadas neste procedimento.

V. O 2º Subgrupamento de Bombeiros de Franca apresentou 3 projetos:

1. O primeiro projeto, no valor de R\$ 99.763,95, denominado “Aprimoramento da atividade de combate a incêndios em vegetações florestais e urbanas”, referente à aquisição de equipamentos para combate a incêndios florestais;

2. O segundo projeto, no valor de R\$ 89.704,93, denominado “Aprimoramento das ações de atendimento de ocorrências durante o período de chuvas intensas na região de Franca”, referente à aquisição de equipamentos para salvamento em caso de enchente;

3. O terceiro projeto, no valor de R\$ 91.761,65, denominado “Aprimoramento das ações de salvamento com vítima encarcerada na região de Franca” referente à aquisição de equipamento para retirada de vítimas de ferragens em acidentes de trânsito.

O Ministério Público Federal apresentou o seguinte parecer:

“...Apesar dos relevantes serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros, e da sua reconhecida limitação financeira atual por alterações no seu financiamento, considerando a limitação de recursos do saldo atualmente disponível, este Órgão Ministerial se manifesta favorável ao deferimento aos dois primeiros projetos apresentados pelo Corpo de Bombeiros (docs. 44 e 45), no valor total de R\$ 189.468,88.”

Acolho na íntegra a manifestação do Ministério Público Federal, para fins de **contemplar os projetos 1** (*Aprimoramento da atividade de combate a incêndios em vegetações florestais e urbanas*) e **2** (*Aprimoramento das ações de atendimento de ocorrências durante o período de chuvas intensas na região de Franca*), dada a histórica e atual relevância social dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros.

A limitação de recursos a serem destinados e a vedação normativa de sua concentração numa única entidade (Resolução CJF 295/2014, art. 4º) inviabiliza que o terceiro projeto (*Aprimoramento das ações de salvamento com vítima encarcerada na região de Franca*) seja igualmente contemplado nesta oportunidade.

Embora a situação não esteja caracterizada na espécie, entendo que os recursos devem ser atribuídos ao maior número de entidades que apresentem projetos socialmente relevantes.

VI. O Centro de Voluntários da Saúde de Franca apresentou 1 projeto, denominado “Promoção da saúde – nutrição”, no valor de R\$ 100.000,00, referente à aquisição de suplementos alimentares para pacientes do Hospital do Câncer em situação de carência.

O Ministério Público Federal apresentou o seguinte parecer: *“...Este Órgão Ministerial se manifesta favorável ao deferimento do projeto ora apresentado (doc. 50), que tem o valor de R\$ 100.00,00.”*

Faço as seguintes ponderações iniciais:

a) Registro que a entidade possui a seguinte finalidade indicada em seu estatuto social:

“O Centro tem por finalidade prestar serviço voluntário em benefício dos pacientes carentes e de seus familiares, indicados pela assistência social e nutricionista do Hospital do Câncer de Franca,

na área de assistência social de forma gratuita, continuada e planejada, bem como na área de promoção da saúde sem exigência de contraprestação, atuando junto a sociedade e ao poder público, visando: I- a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice; II- a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais; III- atendimento permanente, em sua sede, em hospitais e casas de saúde em geral, aos pacientes e a seus familiares que necessitem de auxílio de ordem material, psicossocial ou jurídica; IV- realização de eventos para orientação e estímulo aos pacientes e aos seus familiares; V- apoio aos serviços médico-hospitalares; VI- ações relativas à alimentação saudável e suplementos alimentares; VII- atividades recreativas, físicas e lúdicas, bem como prevenção de fatores de risco para os pacientes; VIII- defesa dos direitos do pacientes a uma assistência completa e digna da pessoa humana; IX- distribuição de produtos de interesse para a saúde (órteses, próteses em tecidos, etc.) cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico; X- avaliação da acessibilidade aos serviços de saúde, do tempo de espera para início do tratamento e da satisfação do paciente; XI- promoção e divulgação do trabalho do voluntariado e da sua importância para a sociedade inclusive pelo desenvolvimento de programas de treinamento profissional e capacitação de voluntários; XII- busca de recursos financeiros, mediante promoções e reivindicações de verbas, na forma da lei”

- b) Não consta possuir a entidade certificação do COMAS e do CMDCA.
- c) Possui declaração de Utilidade Pública Municipal e Estadual.
- d) A entidade não recebe prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo.

Nesse contexto, considerando a natureza (*aquisição de suplementos alimentares para pacientes do Hospital do Câncer em situação de carência*) e a compatibilidade entre o único projeto apresentado e as atividades sociais da entidade, bem assim por possuir declaração de Utilidade Pública Municipal e Estadual, acolho na íntegra o parecer do Ministério Público Federal, para fins de **contemplar** o projeto “Promoção da saúde – nutrição”.

VII. A ESAC – Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca apresentou 2 projetos:

1. O primeiro projeto, no valor de R\$ 99.646,70, denominado “Vidas transformadas com a ESAC renovada”, referente à aquisição de equipamentos de informática, uniformes e eletrodomésticos;
2. O segundo projeto, no valor de R\$ 39.320,00, denominado “Projeto Somar”, referente ao financiamento de um treinamento corporativo sobre saúde mental.

O Ministério Público Federal apresentou o seguinte parecer: “...Este Órgão Ministerial se manifesta favorável ao deferimento dos dois projetos apresentados pela ESAC (docs. 52), no valor total de R\$ 138.966,70.”

Faço as seguintes ponderações iniciais:

- a) Registro que a entidade possui a seguinte finalidade indicada em seu estatuto social:

“A ESAC tem os seguintes objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social: I. promover a assistência social na forma de atendimento socioassistencial, defesa e garantia de direitos, atuando de forma continuada, permanente e planejada na prestação de serviços e execução de programas, projetos e benefícios voltados para a promoção social, defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, proporcionando a sua inserção no mundo do trabalho e/ou a melhoria de suas habilidades e formação cidadã; II. Promover a cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais, bem como a articulação com órgãos públicos de atendimento e assistência social, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social; III- promover o estímulo ao desenvolvimento integral das comunidades, com a finalidade de favorecer a inserção de seus assistidos no mundo do trabalho; IV. Ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas; V. promover e executar Projetos, Programas e Serviços Sociais focados em ações de proteção e de promoção das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, focados no fortalecimento de vínculos comunitários e familiares de seus assistidos; VI. apoiar

instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios, contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos; VII. promover ações beneficentes, filantrópicas no atendimento de seus assistidos, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social; VIII. Promover palestras, conferências e seminários sobre temas relevantes para seus assistidos, para suas famílias e para a comunidade onde estão inseridos, bem como realizar ações com foco na convivência social; IX. Promover ações e inclusão de pessoas em situação de risco social, proporcionando o desenvolvimento humano, objetivando despertar as potencialidades dos assistidos nas dimensões cognitiva, produtiva, social e pessoal, por meio de atividades socioeducativos baseadas na ética, disciplina, respeito ao próximo e não violência, fortalecendo os valores de dignidade, determinação, autoconfiança, preservação dos laços familiares, cidadania e de inserção social pelo trabalho como instrumento de prevenção a todas as formas de vulnerabilidade social; X. promover e prestar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares focados no incentivo à socialização e à convivência comunitária por meio de atividades que estimulem a participação cidadã e a sua formação geral para o mundo do trabalho, refletindo no desenvolvimento integral, desenvolvendo habilidades gerais, capacidade comunicativa e inclusão digital aos seus assistidos, orientando para a escolha profissional e à sua autonomia; XI. promover o enfrentamento à pobreza através da capacitação profissional integrada, desenvolvendo competências e atitudes estruturantes na formação do indivíduo, através de cursos de capacitação, qualificação, aprimoramento, requalificação, profissionalização e reprofissionalização agregando habilidades técnicas, humanas e conceituais e, desta forma, potencializar as oportunidades e valorizar o trabalho como elo de integração entre o homem e o meio em que vive; XII. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; XIII. Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável; XIV. Desenvolver projetos socioambientais, educacionais, culturais, artísticos, recreativos, desportivos e de promoção da saúde; XV. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional; XVI. Promover o voluntariado”

- b) A entidade possui certificação do COMAS e do CMDCA.
- c) A entidade possui declaração de Utilidade Pública Municipal e Federal.
- d) A entidade não recebe prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo.

Não obstante o r. parecer ministerial, não há como contemplar o “Projeto Somar”, referente ao financiamento de um treinamento corporativo sobre saúde mental.

Referido projeto foi apresentado nos seguintes termos:

“Encontros sobre Saúde Mental: Serão realizados 24 encontros, com turmas de 30 jovens cada, onde serão trabalhados os temas “Ansiedade, da normalidade ao transtorno, como identificar?”, “Tristeza, identificação de gatilhos sabotadores”; “Depressão, Autolesão e Suicídio” e “Como promover a qualidade de vida no trabalho”.

***Treinamento Corporativo:** Esse item irá oportunizar a 190 jovens do Programa Jovem Aprendiz um dia especial intitulado Treinamento Corporativo. (...) O treinamento terá a duração de um dia repleto de atividades de integração e dinâmicas que envolvem temas extremamente relevantes para o desenvolvimento juvenil (...) Está incluso no valor a contratação de empresa especializada com equipe técnica responsável pelas atividades, locação de espaço e almoço. Importante ressaltar que todos os temas que serão trabalhados neste dia são aplicados durante as oficinas de conhecimento teórico já ministrados pela entidade e serão colocados em práticas nestas atividades...”*

Como se vê, referido projeto prevê duas atividades. A primeira, mais dispendiosa, consiste em um treinamento para 190 jovens com duração de apenas um dia, cuja despesa supera a cifra de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Diante da necessidade de se otimizar a utilização de recursos, devem ser priorizados outros projetos com maior relevância.

Por tais motivos, o “Projeto Somar” **não** será contemplado neste edital.

Por outro lado, considerando a compatibilidade entre o primeiro projeto com as atividades sociais da entidade, a qual possui certificação do COMAS e do CMDCA, será **contemplado** o projeto “Vidas transformadas com a ESAC renovada”, referente à aquisição de equipamentos de informática, uniformes e eletrodomésticos.

VIII. O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo apresentou 3 projetos:

1. O primeiro projeto, no valor de R\$ 85.420,00, denominado “Garantindo conforto, segurança e economicidade no transporte”, referente à aquisição de um veículo Fiat Cronos;
2. O segundo projeto, no valor de R\$ 41.274,20, denominado “Garantindo acessibilidade”, referente à instalação de barras de apoio fixas no espaço institucional da entidade;
3. O terceiro projeto, no valor de R\$ 96.820,00, denominado “Viabilizando a busca de recursos”, referente à aquisição de um veículo Fiat Fiorino.

O Ministério Público Federal apresentou o seguinte parecer:

“... Tendo em conta que o atendimento aos dois primeiros projetos da entidade atendem substancialmente às necessidades da instituição, levando em conta o porte da entidade (docs. 54 e 55), e considerando a limitação de recursos do saldo atualmente disponível, este Órgão Ministerial se manifesta favorável ao deferimento dos dois primeiros projetos apresentados pelo Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo (docs. 54 e 55), no valor de R\$ 126.694,20.

Faço as seguintes ponderações iniciais:

a) Registro que a entidade possui a seguinte finalidade indicada em seu estatuto social:

“O LIEB tem por finalidade geral amparar pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade, de ambos os sexos, realizando atendimento na área de assistência social de forma gratuita, continuada e planejada, bem como nas áreas de saúde, lazer, alimentação, vestuário e ocupacional e, ainda, na proteção social, que visa a garantia à vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos com ênfase na defesa de seus direitos, atuando junto à sociedade e ao poder público, podendo utilizar-se de todos os meios permitidos em lei para o desenvolvimento de suas atividades”

b) A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal e Estadual e possui certificação do COMAS.

c) A entidade recebe atualmente prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo.

O Ministério Público Federal opinou pelo deferimento de dois projetos, referentes à aquisição de um veículo Fiat Cronos e instalação de barras de apoio fixas no espaço institucional da entidade, dado o porte da entidade e limitação de recursos disponíveis.

Verifico que a entidade informou que atende desde o ano de 2016 a 40 (quarenta) pessoas idosas e que:

i) Em relação ao projeto 1: *“O veículo será utilizado para o transporte dos acolhidos no Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, bem como, da equipe, para a realização de visitas que compõem o estudo social realizado para a triagem dos acolhimentos”;*

ii) Em relação ao projeto 3: *“O veículo adquirido será utilizado na de doações para a execução direta do serviço, como por exemplo, alimentos, produtos de higiene e limpeza, fraldas geriátricas, móveis, entre outros. Também será utilizado para o transporte de itens para a realização de eventos beneficentes realizados em prol dos acolhidos do Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo”.*

Tendo em vista a necessidade de se otimizar os recursos, **os projetos 1 e 3 não serão contemplados.**

No tocante ao projeto 1, informou a entidade que já possui veículo utilizado no transporte das pessoas idosas, não obstante seu estado de conservação não seja o ideal.

No tocante ao projeto 3, vislumbra-se se tratar de atividade restrita de levar equipamentos, coletar doações.

De todo modo, considerando a compatibilidade entre o projeto 2 e as atividades sociais da entidade, a qual possui declaração de Utilidade Pública Municipal e Estadual, bem assim certificação do COMAS, acolho o parecer do Ministério Público Federal, para fins de **contemplar o projeto 2 (Garantindo acessibilidade)**, referente à instalação de barras de apoio fixas no espaço institucional da entidade

IX. A Fundação Espírita Judas Iscariotes apresentou 3 projetos:

1- O primeiro projeto, no valor de R\$ 100.000,00, denominado “Conduzindo o cuidado institucional”, referente à aquisição de um veículo Fiat Pulse;

2- O segundo projeto, no valor de R\$ 97.983,00, denominado “Camas hospitalares: um cuidado eficaz”, referente à aquisição de 27 camas hospitalares.

3- O terceiro projeto, no valor de R\$ 99.794,00, denominado “Cozinha renovada: potencializando o cuidado alimentar”, visa reequipar adequadamente a cozinha.

O Ministério Público Federal apresentou o seguinte parecer:

“...Tendo em conta que o atendimento aos dos primeiros projetos da entidade atendem substancialmente as necessidades da instituição, levando em conta o porte da entidade (docs. 57 e 58), e considerando a limitação de recursos do saldo atualmente disponível, este Órgão Ministerial se manifesta favorável ao deferimento apenas dos dois primeiros projetos apresentados pela Fundação Espírita Judas Escariotes (docs. 57 e 58), no valor somado de R\$ 197.983,00.”

Faço as seguintes ponderações iniciais:

a) Registro que a entidade possui a seguinte finalidade indicada em seu estatuto social:

“A Fundação tem a finalidade precípua de promover a assistência social e educacional a crianças, adolescentes e idosos, sem distinção de raça, cor, credo religioso ou político, sexo e condição social, bem como a proteção social, que visa a garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, com ênfase na defesa de seus direitos, atuando junto a sociedade e ao poder público, visando: I- Amparar a velhice, promovendo o atendimento, o assessoramento, a defesa e a garantia dos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social, oferecendo-lhes tratamentos médico-hospitalar, ambulatorial, multidisciplinar, centro intensivo de recuperação, buscando o seu bem estar e a recuperação plena da saúde; II- Prestar assistência social de forma gratuita à sociedade em geral, famílias e indivíduos, independentemente de faixa etária, colocando à disposição instalações físicas próprias ou locadas e projetos educacionais e culturais mesmo através de convênios/parcerias, visando à socialização dos seus membros, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, sendo mediadora da relação com outros membros da sociedade e seu universo de valores, atendida a legislação vigente; III- Contribuir para a educação de familiares dos usuários da Fundação e da sociedade em geral, ministrando os seguintes cursos existentes no País: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, podendo ainda realizar ações complementares à educação, inclusive instituir a educação integral, bem como outros que julgar conveniente, poderá distribuir bolsas de estudos parciais ou totais aos alunos, segundo critérios estabelecidos por decisão do conselho diretor; IV- Proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice; V- Defender direitos, visando a garantia do pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; VI- Atender permanentemente, em sua sede, aos idosos e a seus familiares que necessitem de auxílio de ordem material, psicossocial ou jurídica; VII- Realizar eventos para orientação e estímulo aos idosos e aos seus familiares; VIII- Realizar ações relativas à alimentação saudável e suplementos alimentares; IX- Realizar atividades recreativas, físicas e lúdicas, bem como prevenção de fatores de riscos para os idosos; X- Defender os direitos dos idosos a uma assistência completa e digna da pessoa humana; XI- Promover e divulgar o trabalho do voluntariado e a sua importância para a sociedade inclusive pelo desenvolvimento de programas de treinamento profissional e capacitação de voluntários; XII- Buscar recursos financeiros, mediante promoções e reivindicações de verbas,

na forma da lei; XIII- Mobilizar pessoas, famílias, comunidades e instituições, visando estabelecer os meios adequados e propícios ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da população em situação de risco, e condições de liberdade e dignidade; XIV- Articular com as organizações governamentais e não governamentais dedicadas ao planejamento e à execução de programas de atendimento, proteção e apoio socioeducativo, para efetivação das prerrogativas asseguradas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como em todas a normativa internacional; XV- Promover estudos sistemáticos sobre as conseqüentes transformações sociais, éticas, econômicas e políticas da realidade brasileira, que interferem na sociedade; XVI- Executar serviços de assessoria e apoio técnico-administrativo para entidades e outros agentes do desenvolvimento integral da sociedade; XVII- Promover e manter programas alternativos de atendimento direito, adequados às necessidades das pessoas em situação de risco. XVIII- Cooperar para que as pessoas em situação de risco recebam assistência alimentar, educacional, social, parafamiliar, sanitária, médico-odontológica, formação moral e cívica e proteção de seus direitos; XIX- Implantar, instalar, manter e gerir moradias na modalidade Serviço Residencial Terapêutico, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes Técnicas de Saúde; XX- Comercializar produtos de fabricação própria, fármacos, fitoterápicos, florais e homeopatia, devendo a renda ser integralmente aplicada em seu objeto social.”

b) A entidade possui certificação do COMAS e do CMDCA e declaração de Utilidade Pública Federal e Municipal.

c) A entidade não recebe prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo.

Nesse contexto, considerando a compatibilidade entre os projetos apresentados e as atividades sociais da entidade, a qual possui declaração de Utilidade Pública Federal e Municipal, bem assim certificação do COMAS e do CMDCA, acolho o parecer do Ministério Público Federal, para fins de **contemplar os projetos 1** (Conduzindo o cuidado institucional), referente à aquisição de um veículo Fiat Pulse e **2** (Camas hospitalares: um cuidado eficaz), referente à aquisição de 27 camas hospitalares.

A limitação de recursos a serem destinados e a vedação normativa de sua concentração numa única entidade (Resolução CJF 295/2014, art. 4º) inviabiliza que o terceiro projeto (*Cozinha renovada: potencializando o cuidado alimentar*) seja igualmente contemplado nesta oportunidade. Embora a situação não esteja caracterizada na espécie, entendo que os recursos devem ser atribuídos ao maior número de entidades que apresentem projetos socialmente relevantes.

X. A **Instituição Espírita Beneficente Amor e Caridade José Pedro de Freitas** apresentou 1 projeto, no valor de R\$ 100.000,00, denominado “Reconstrua sua vida”, referente à realização de reforma na sede da entidade.

O Ministério Público Federal apresentou o seguinte parecer: “...Este Órgão Ministerial se manifesta favorável ao deferimento do projeto ora apresentado (doc. 61), que tem o valor de R\$ 100.00,00.”

Faço as seguintes ponderações iniciais:

a) Registro que a entidade possui a seguinte finalidade indicada em seu estatuto social:

“A Instituição Espírita Beneficente Amor e Caridade José Pedro de Freitas tem por finalidade: a) Estudar e difundir a doutrina espírita, conforme codificação de Allan Kardec, e a pratica de assistência e desenvolvimento social de todas as formas possíveis, em distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso; b) Desenvolver programas de assistência social junto à população carente e menos favorecida social e economicamente, sempre na proporção de suas posses, resguardados os limites da prudência; c) Orientar as famílias quanto ao acompanhamento de crianças e idosos, estimulando o bem-estar, o companheirismo, o afeto e a compreensão aos mesmos; d) Desenvolver e ministrar cursos e atividades, nas quais as pessoas possam ocupar-se, para recreação, ou mesmo possam divulgar seus resultados e trabalhos ao público, podendo inclusive obter recursos que irão auxilia-los em suas despesas pessoais; e) Manter departamentos

setoriais com representações integradas, distintamente por elementos de ambos os sexos que serão tecnicamente orientados dentro das regras indicadas."

b) A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal e possui certificação do COMAS e do CMDCA.

c) A entidade não recebe prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo.

Nesse contexto, considerando a compatibilidade entre o único projeto apresentado e as atividades sociais da entidade, a qual possui declaração de Utilidade Pública Municipal, bem assim certificação do COMAS e do CMDCA, acolho o parecer do Ministério Público Federal, para fins de **contemplar** o projeto "Reconstrua sua vida", referente à realização de reforma na sede da entidade.

XI. O Instituto Valorização da Vida de Ituverava, com sede em Ituverava/SP, apresentou 3 projetos:

1- O primeiro projeto, no valor de R\$ 99.787,00, denominado "IVVI Ateliê da madeira", referente a curso profissionalizante de marcenaria;

2- O segundo projeto, no valor de R\$ 99.919,81, denominado "Valoriza Mulher", referente a curso profissionalizante para vítimas de violência doméstica;

3- O terceiro projeto, no valor de R\$ 87.021,90, denominado "IVVI Vai até você", referente à aquisição de um veículo Fiat Strada.

O Ministério Público Federal apresentou o seguinte parecer:

"...Os dois últimos projetos apresentados demonstram, além da necessidade da entidade, relevância social, notadamente, se olharmos para os altos índices de violência doméstica no país e na região atualmente. Entretanto, o primeiro projeto apresenta apenas um modelo de curso (marcenaria) a ser realizado pela entidade (unicidade esta que pode não atingir tantos efeitos sociais, em termos de demanda de interessados nos cursos e posterior ofertas de trabalho no referido setor em Ituverava. A pluralidade/diversidade de cursos se apresentaria mais salutar ao interesse da comunidade). Desse modo, este Órgão Ministerial, levando em conta a limitação do saldo disponível, se manifesta favorável apenas ao deferimento dos dois últimos projetos apresentados (docs. 63 e 64), no valor somado de R\$ 186.941,71."

Faço as seguintes ponderações iniciais:

a) Registro que a entidade possui a seguinte finalidade indicada em seu estatuto social:

"A sociedade tem por finalidade: I- Habilitação e reabilitação de dependentes químicos, de ambos os sexos, através de acolhimento, com tratamentos tais como: terapias e acompanhamento psicológico do indivíduo, buscando dessa forma, resgatar seus valores pessoais, se regenerar a sociedade, à família e também a sua inserção ao mercado de trabalho; II- Formação de colaboradores, conselheiros e continuadores da obra, promover o voluntariado e o apoio às famílias afetadas pelo problema da dependência química; III- Realizar atividades de prevenção às drogas, desenvolver programas de apoio educacional, organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais no âmbito da dependência química, integrando com programas oficiais com o setor governamental, quando houver; IV- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, desenvolvendo ações que permitam incidir sobre as políticas públicas que combatam a desigualdade e estimulem a participação cidadã; V- Apoiar e incentivar novas formas de organização social e comunitária; VI- Assessorar, prestar consultoria e serviços a Entes Públicos e Privados; VII- Defender, preservar e conservar o Meio Ambiente e promover o desenvolvimento sustentável; VIII- Ceder para a realização de atividades que se enquadrem dentro do seu objeto, o Espaço, no todo ou em parte, a terceiros, em caráter temporário, de forma onerosa ou gratuita, e desde que de acordo com as regras estabelecidas nesse Estatuto, na legislação em vigor e nos instrumentos que vierem a ser firmados com o Poder Público em relação ao uso do referido Espaço, observando os princípios de urbanidade, cidadania, probidade e convivência harmônica; IX- Incentivar, apoiar e desenvolver projetos em conjunto com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas; X- Planejamento e execução de programas de proteção

e socioeducativos a crianças e adolescentes em regime de orientação e apoio sócio familiar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação familiar; abrigo; liberdade assistida; semiliberdade e internação.”

b) A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal e Estadual e possui certificação do COMAS e do CMDCA.

c) A entidade não recebe prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo.

Nesse contexto, considerando a compatibilidade entre o projeto 3 apresentado e as atividades sociais da entidade, a qual possui declaração de Utilidade Pública Municipal e Estadual, bem assim certificação do COMAS e do CMDCA, acolho parcialmente o parecer do Ministério Público Federal, para fins de **contemplar** o projeto “IVVI Vai até você”, referente à aquisição de um veículo Fiat Strada.

Relativamente ao projeto “Valoriza Mulher”, observo que se trata de projeto em princípio socialmente relevante. Todavia, ele possui custo elevado, de quase R\$ 100.000,00, para atender apenas 20 pessoas, não sendo possível sua contemplação em razão da necessidade de se otimizar a aplicação dos recursos destinados, para que eles possam atender o maior número de pessoas possíveis.

Importante assinalar que, embora em princípio o projeto contemple contratação de profissionais autônomos que prestariam serviços nas dependências da unidade, entendo que a situação em apreço poderia se assemelhar àquela vedada pela norma, motivo pelo qual igualmente não se mostra aconselhável contemplar o aludido projeto com as verbas que estão sendo destinadas neste procedimento.

O projeto “IVVI Ateliê da madeira”, conforme já assinalado no início desta decisão, não foi inscrito.

XII. A **Secretaria de Ação Social de Franca** apresentou 1 projeto, denominado “Oficina de implantação de hortas comunitárias urbanas”, no valor de R\$ 100.000,00, referente à implantação de hortas comunitárias urbanas (aquisição veículo furgão).

O Ministério Público Federal apresentou o seguinte parecer: *“Este Órgão Ministerial se manifesta favorável ao deferimento do projeto ora apresentado (doc. 61), que tem o valor de R\$ 100.00,00.”*

Não obstante seja noutro órgão, a Prefeitura Municipal de Franca acolhe prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo.

Sendo assim, acolho a manifestação do Ministério Público Federal, para fins de **contemplar o único projeto** referente à aquisição veículo furgão como componente da implantação de hortas comunitárias urbanas, dada a relevância e seu alcance social.

XIII. A **Associação Núcleo de Apoio e Recuperação da Vida - NAREV** apresentou 2 projetos:

1- O primeiro projeto, no valor de R\$ 97.749,12, denominado “Recuperação e reinserção social dos dependentes químicos em tratamento terapêutico/acolhimento social na NAREV”, referente à aquisição de um veículo Fiat Strada;

2- O segundo projeto, no valor de R\$ 108.312,87 (com o excedente a R\$ 100 mil custeado pela própria entidade), *apresentado sob mesmo nome*, referente à instalação de geradores de energia fotovoltaica.

O Ministério Público Federal apresentou o seguinte parecer:

“...Tendo em conta que o atendimento ao primeiro projeto da entidade atende substancialmente as necessidades da instituição, levando em conta o porte da entidade, e considerando a limitação de recursos do saldo atualmente disponível, este Órgão Ministerial se manifesta favorável ao deferimento do primeiro projeto apresentado (doc. 66), que tem o valor de 97.749,12 .”

Faço as seguintes ponderações iniciais:

a) Registro que a entidade possui a seguinte finalidade indicada em seu estatuto social:

“...Cujos fins precípuos são: a). Promover o bem-estar de pessoas com dependências químicas, por meio de núcleo de abrigo e vivência que as recupere, levando-as ao abandono do vício e o descobrimento do verdadeiro sentido de sua vida; b). Promover campanhas preventivas junto a sociedade; c). Promover a reintegração destes na sociedade; d). Estimular o estudo e pesquisas relativas aos problemas dos dependentes...”

- b) A entidade foi declarada de Utilidade Pública Federal e Estadual.
- c) A entidade não recebe prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo.

Nesse contexto, considerando a compatibilidade entre o primeiro projeto e as atividades sociais da entidade, a qual possui declaração de Utilidade Pública Estadual e Federal, acolho o parecer do Ministério Público Federal, para fins de **contemplar** o projeto **1** (*Recuperação e reinserção social dos dependentes químicos em tratamento terapêutico/acolhimento social na NAREV*), referente à aquisição de um veículo Fiat Strada.

Anoto que o 1º projeto possui maior relevância para as finalidades institucionais da entidade.

Além disso, o 2º projeto não está diretamente direcionado à finalidade da entidade, embora pudesse minorar os gastos da instituição em decorrência da produção própria energia elétrica com os geradores de energia fotovoltaica e a desnecessidade de sua aquisição perante as concessionárias públicas.

De todo modo, diante na necessidade de se otimizar a utilização de recursos, devem ser priorizados outros projetos com maior relevância.

Por tais motivos, o projeto n. 2, referente à instalação de geradores de energia fotovoltaica, **não** será contemplado neste edital.

XIV. A **Instituição Espírita Nosso Lar** apresentou 1 projeto, denominado “Qualificar o serviço de acolhimento institucional de idosos”, no valor de R\$ 99.888,58, referente a compra de maquinário (lava roupas, lava louças e de gelo).

O Ministério Público Federal apresentou o seguinte parecer: *“...Este Órgão Ministerial se manifesta favorável ao deferimento do projeto ora apresentado (doc. 68), que tem o valor de R \$ 99.888,58”*

Faço as seguintes ponderações iniciais:

- a) Registro que a entidade possui a seguinte finalidade indicada em seu estatuto social:

“A Instituição, tem por finalidade geral amparar as pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade, de ambos os sexos realizando atendimento na área de assistência social de forma gratuita, continuada e planejada, bem como nas áreas de saúde, lazer, alimentação, vestuário e ocupacional, e ainda na proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, com ênfase na defesa de seus direitos, atuando junto a sociedade e ao poder público”

- b) A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal e possui certificação do COMAS.
- c) A entidade recebe prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo.

O projeto encontra-se especificado nos seguintes termos:

“... A Instituição Espírita Nosso Lar é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos, Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sem fins econômicos, que realiza atendimentos em regime integral a sessenta e cinco mulheres com idade igual ou superior a sessenta anos, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais (...)

A necessidade da aquisição de uma Máquina de Lavar Roupas Industrial deve-se ao aumento do número de idosas acolhidas em abril de 2021, com o aditamento realizado pela Secretaria de Ação Social/Prefeitura Municipal de Franca. A máquina de lavar roupas utilizada pela entidade já não tem sido suficiente para suprir toda a demanda. O mesmo ocorre com Máquina de Lavar Louças Industrial, que também tem sido insuficiente para atender toda a demanda, além do desgaste pelo tempo da mesma, que tem requerido manutenções e gastos frequentes. Outro item necessário ao

bom atendimento às idosas, identificado pelas fisioterapeutas, foi à aquisição de uma máquina de gelo, uma vez que o gelo é utilizado em processos inflamatórios agudos, na prevenção de lesões, no tratamento de doenças degenerativas e de lesões ortopédicas, na recuperação muscular, aliviando as dores, inchaços e edemas, como artrite, bursite, tendinite, entre outros, podendo atender um maior número de idosas, no entanto o gelo fornecido pelas geladeiras da cozinha da entidade não tem sido suficiente para o atendimento ofertado às usuárias pelas fisioterapeutas ...”.

Inviável, contudo, contemplar o cuidado projeto, que se destina à compra de lava-roupas, lava-louças e máquina gelo, dada a necessidade de se otimizar a aplicação dos recursos.

Cumpra ressaltar que a instituição já possui maquinários semelhantes, conforme informado no próprio projeto, ao passo que os que se pretendem adquirir possuem valor bastante elevado de aquisição, especialmente a máquina de lavar roupas.

Por tais motivos, o projeto apresentado **não** será contemplado neste edital, sem prejuízo de nova apresentação, com ou sem adequação, em futuros outros editais desta Justiça Federal para idêntica finalidade de destinação de valores.

XV. A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca apresentou 3 projetos:

1. O primeiro projeto, no valor de R\$ 95.857,93, denominado “Inovação e adequação do parque tecnológico da Santa Casa de Franca para pacientes infantojuvenis”, referente à modernização do parque tecnológico (aquisição de equipamentos);

2. O segundo projeto, no valor de R\$ 99.873,87, denominado “Modernização do parque tecnológico da Santa Casa de Franca para pacientes infantojuvenis”, referente também à modernização do parque tecnológico (aquisição de equipamentos);

3. O terceiro projeto, no valor de R\$ 90.933,10, denominado “Proteção à vida dos pacientes infantojuvenis”, referente à compra de um aparelho nasofibroscópio.

Conforme já apreciado anteriormente os projetos apresentados pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca não foram habilitados.

XVI. O Centro Espírita Esperança e Fé apresentou 1 projeto, denominado “Solicitação de equipamentos”, no valor de R\$ 13.619,62, referente a compra de toldos e equipamentos de informática.

O Ministério Público Federal apresentou o seguinte parecer: “...*Este Órgão Ministerial se manifesta favorável ao deferimento do projeto ora apresentado (doc. 49), que tem o valor de R\$ 13.619,62.*”

Faço as seguintes ponderações iniciais:

a) Registro que a entidade possui a seguinte finalidade indicada em seu estatuto social:

“São finalidades precípua e fundamentais do Centro Espírita Esperança e Fé, em ordem hierárquica e decrescente dos parágrafos conforme segue: Parágrafo Primeiro- Estudar, praticar e divulgar os Princípios da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, exarados em o Livro dos Espíritos e demais obras básicas, por meio de eventos culturais, tais como: aulas, conferências, seminários, distribuição de mensagens, jornais e livros, entre outros constantes da programação de suas atividades e estudos doutrinários; Parágrafo Segundo- Desenvolver atividades e finalidades de relevância pública e social junto à população, sempre na medida de suas possibilidades, resguardados os limites da prudência; Parágrafo Terceiro- A atividade de educação infantil para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, priorizando o atendimento em creche”

b) A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, além de possuir certificação do CMDCA.

c) A entidade não recebe prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo.

Nesse contexto, considerando a compatibilidade entre o único projeto apresentado e as atividades sociais da entidade, a qual possui declaração de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, acolho o parecer do Ministério Público Federal, para fins de **contemplar** o projeto “Solicitação de equipamentos”, referente a compra de toldos e equipamentos de informática.

XVII. O **Desafio Cristão Nova Vida** apresentou 1 projeto, no valor de R\$ 73.439,07, denominado "Acolhida e acompanhamento familiar", referente a compra de um veículo Fiat Mobi, um telefone celular e equipamentos de informática.

O Ministério Público Federal apresentou o seguinte parecer: "...Este Órgão Ministerial se manifesta favorável ao deferimento do projeto ora apresentado (doc. 51), que tem o valor de R\$ 73.439,07."

Faço as seguintes ponderações iniciais:

a) Registro que a entidade possui a seguinte finalidade indicada em seu estatuto social:

"O 'DCNOVI' é uma instituição que tem por finalidade trabalhar na recuperação de quaisquer pessoas viciadas em tóxicos, psicotrópicos, alcoolismo e suas implicações de natureza física, moral e espiritual, e o trabalho com moradores de rua, dando a eles um local para atender dentro de suas possibilidades, as necessidades das pessoas em situação de rua, visando resgatar os princípios básicos da dignidade humana, assim como, promover e defender a vida das crianças e dos adolescentes empobrecidos e em situação de risco pessoal e social e/ou autores de ato infracional, desrespeitados em seus direitos fundamentais, proporcionando o ensino, a cultura, a profissionalização, a educação na proteção e preservação do meio ambiente e a saúde, a inclusão social, a promoção, a atenção integral e a pesquisa científica, estimulando seu protagonismo, atendendo às famílias na sua vulnerabilidade social, buscando a mobilização e a sensibilização da comunidade acerca das questões infanto-juvenis."

b) A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

c) A entidade não recebe prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo.

Nesse contexto, considerando a compatibilidade entre o único projeto apresentado e as atividades sociais da entidade, a qual possui declaração de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, acolho o parecer do Ministério Público Federal, para fins de **contemplar** o projeto "Acolhida e acompanhamento familiar", referente a compra de um veículo Fiat Mobi, um telefone celular e equipamentos de informática.

XVIII. A **Associação Metodista de Educação e Ações Assistenciais - AMAS** apresentou 1 projeto, no valor de R\$ 49.991,80, denominado "Organizando os brinquedos na creche", referente a compra de brinquedos.

O Ministério Público Federal apresentou o seguinte parecer: "...Este Órgão Ministerial se manifesta favorável ao deferimento do projeto ora apresentado (doc. 37), que tem o valor de R\$ 49.991,80".

Faço as seguintes ponderações iniciais:

a) Registro que a entidade possui a seguinte finalidade indicada em seu estatuto social:

"A AMAS tem por finalidades: I- Prestar Serviços Educacionais gratuitos a: crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses de idade na modalidade de creche, (CNAE 85.12-1/00), de conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, bem como outras avenças necessárias à consecução desse objetivo, ambos os sexos, desenvolvendo trabalho socioeducativo, recreacional, nutricional, de saúde e esportivo, com ou sem a celebração de parcerias ou convênios; II- Prestar Serviços em Ações Assistenciais gratuitos: a) Com programas de apoio a alunos bolsistas, tais como transporte, uniforme, material didático, reforço escolar, alimentação, além de outros definidos em regulamento. b) Atividades da promoção humana a crianças, jovens e adultos, gratuitos, suplementando a ação pública, para os grupos sociais carentes de recursos e assistência; III- Dar assistência às famílias por meio de cursos tais como: informática, oficina de trabalhos manuais e orientação doméstica, geração de renda, bem como encaminhar pessoas para diversas atividades; IV- Contribuir para a formação de uma cultura fundamentada nos princípios ético-cristão"

b) A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

c) A entidade recebe prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo.

Nesse contexto, considerando a compatibilidade entre o único projeto apresentado e as atividades sociais da entidade, a qual possui declaração de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, além de receber prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo, acolho o parecer do Ministério Público Federal, para fins de **contemplar** o projeto “Organizando os brinquedos na creche”.

XIX. A **Casa Maternal de Miramontes** apresentou 1 projeto, no valor de R\$ 66.661,89, denominado “Aprimoramento de espaços e aquisição de equipamentos”, referente a compra de brinquedos, geladeira, forno, rádios comunicadores e instalação de toldos e calhas.

O Ministério Público Federal apresentou o seguinte parecer: “...Este Órgão Ministerial se manifesta favorável ao deferimento do projeto ora apresentado (doc. 47), que tem o valor de R\$ 66.661,89.”

Faço as seguintes ponderações iniciais:

a) Registro que a entidade possui a seguinte finalidade indicada em seu estatuto social:

“A CASA MATERNAL DE MIRAMONTES, tem por finalidade: a) prestar assistência e educação a menores provenientes da classe pobre, filhos de trabalhadores que exerçam suas atividades fora do lar, sem distinção de raça, cor, condição social, credo religioso ou político e em caráter absolutamente gratuito; b) cooperar no sentido de que esses menores recebam assistência alimentar, educacional, social, parafamiliar, médica e dentária, sanitária, em regime de semi-internado, dentro das normas filantrópicas e legais, sob a orientação dos próprios organismos oficiais do setor assistencial, sem abandono das práticas cívicas, morais e religiosas”

b) A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal.

c) A entidade recebe prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo.

Nesse contexto, considerando a compatibilidade entre o único projeto apresentado e as atividades sociais da entidade, a qual possui declaração de Utilidade Pública Municipal, além de receber prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo, acolho o parecer do Ministério Público Federal, para fins de **contemplar** o projeto “Aprimoramento de espaços e aquisição de equipamentos”.

XX. A **Instituição de Apoio Nossa Senhora Aparecida - IANSA** apresentou 1 projeto, no valor de R\$ 50.747,50, denominado “Mover: mobilidade, conforto e dignidade a pessoas em convalescência”, referente a compra de material hospitalar.

O Ministério Público Federal apresentou o seguinte parecer: “...Este Órgão Ministerial se manifesta favorável ao deferimento do projeto ora apresentado (doc. 60), que tem o valor de R\$ 50.747,50”.

Faço as seguintes ponderações iniciais:

a) Registro que a entidade possui a seguinte finalidade indicada em seu estatuto social:

“O I.A.N.S.A. tem por finalidade apoiar pessoas de todas as idades em situação de adoecimento e suas famílias para promover e fomentar estudos dos problemas sociais mais urgentes, enfrentando a solução dos mesmos à medida dos seus recursos econômicos, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, com ênfase na defesa de seus direitos, atuando junto à sociedade e ao poder público mediante a prática das seguintes ações: I- Executar Serviço de Proteção Especial de Acolhimento Institucional Provisório para Pessoas em Trânsito; II- Proporcionar alimentação balanceada às pessoas em trânsito e seus acompanhantes; III- Transportar as pessoas em situação de adoecimento até o local de tratamento e de volta ao I.A.N.S.A.; IV- Desenvolver atividades artesanais e comercializa-las; V- Proporcionar amparo às pessoas em vulnerabilidade social; VI- Promover e disseminar o desenvolvimento cultural e artístico; VII- Promover a inclusão social, em especial da população em situação de risco social; Promover a assistência social; IX- Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza; X- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros

valores universais; XI- Promover cursos de formação e capacitação de lideranças, além de especialização para coordenadores de projetos sociais; XII- Promover a união de seus associados em defesa de seus direitos, prerrogativas e interesses legítimos; XIII- Promover projetos esportivos e recreativos; XIV- Promover eventos de diversas naturezas relacionados às questões sociais; XVI- Desenvolver projetos e atividades de caráter cultural relacionada, direta e indiretamente, à finalidade do I.A.N.S.A., incluindo o desenvolvimento de projetos relacionados à arte-educação ou a outras formas de manifestação cultural; XVII- Promover e divulgar o trabalho voluntário e a sua importância para a sociedade inclusive pelo desenvolvimento de programas de treinamento profissional e capacitação de voluntários; XVIII- Realizar pesquisas, estudos, debates, seminários e fóruns; XIX- Desenvolver a elaboração de manuais, vídeos e demais materiais de utilidade para o I.A.N.S.A., inclusive intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e internacionais; XX- Executar projetos e programas assistenciais de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, visando proteger a garantia à vida, a redução de danos e prevenir a incidência de riscos à população de baixa renda; XXI- Captar recursos e patrocínio para os projetos e programas implementados pelo I.A.N.S.A.; XXII- Dedicar-se às obras e programas de promoção humana, beneficente e de assistência social; XXIII- Proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice; XXIV- Defender direitos visando a garantia do pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; XXV- Contribuir para a formação de uma consciência coletiva quanto à necessidade de conservação do meio ambiente, visando o desenvolvimento pleno da cultura nacional e universal; XXVI- Incentivar e orientar na adoção de práticas ecológicas, conservacionistas, voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a ecologia humana; XXVII- Criar e executar projetos de habitações humanas que causem o mínimo impacto ambiental, assim como sua divulgação para a comunidade local e internacional; XXVIII- Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico; XXIX- Promover a criação, o planejamento, a produção, a implantação e venda de projetos, programas, produtos e serviços educacionais, culturais e artísticos, inclusive artes cênicas, visuais, digitais, bem como planos de ação correlatos, podendo editar, publicar e distribuir publicações impressas e obras audiovisuais próprias e de terceiro; XXX- Promover a criação, o planejamento, a produção, a implantação e venda de projetos, programas, produtos e serviços de educação para crianças, jovens e adultos, podendo contar com a participação das organizações da sociedade civil, organizações públicas e privadas, bem como planos de ação correlatos; XXXI- Desenvolver, ministrar e estimular cursos e seminários, inclusive de extensão e pós-graduação, em especial àqueles voltados ao ensino, ao treinamento e ao aperfeiçoamento, como também os que visem a capacitação de professores e demais profissionais; XXXII- Pesquisar e desenvolver técnicas de ensino, metodologias, conteúdos programáticos para cursos, seminários, plano de aula e afins, voltados para a educação de crianças, jovens, adultos, inclusive para educação à distância; XXXIII- Criar escolas e centros de estudo e fomentar e auxiliar a criação, desenvolvimento e manutenção de escolas e centros que busquem fins semelhantes ao do I.A.N.S.A. e entidades que prestem assistência social, podendo cooperar em termos financeiros, operacionais e/ou acadêmicos; XXXIV- Promover a criação, o planejamento, a produção, a implantação e venda de projetos, programas, produtos e serviços de educação ambiental e de meio ambiente, bem como planos de ação correlatos; XXXV- Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável; XXXVI- Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, venda e divulgação de produtos, serviços, informações e conhecimentos técnicos e científico que digam respeito às atividades culturais, sociais, ambientais, esportivas, recreativas, musicais e artísticas; XXXVII- Promover a saúde e a assistência médica; XXXVIII- Organizar e manter consultórios, clínicas, ambulatórios, pronto-socorro e casas de repouso; XXXIX- Organizar e prestar serviços na área da educação a serem ministradas de forma complementar ao ensino regular; XL- Manter e administrar espaços educacionais e de pesquisas e capacitação profissional, a educação e a cidadania; XLI- Colaborar, assessorar e/ou prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo do desenvolvimento humano, educação complementar, cidadania dentre outras relacionadas ao seu objeto social e; XLII- Demais atividades relacionadas ao seu objetivo social”

b) A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal, bem assim possui certificação do COMAS.

c) A entidade recebe prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo.

Nesse contexto, considerando a compatibilidade entre o único projeto apresentado e as atividades sociais da entidade, a qual possui declaração de Utilidade Pública Municipal, bem assim possui certificação do COMAS, além de receber prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo, acolho o parecer do Ministério Público Federal, para fins de **contemplar** o projeto “Mover: mobilidade, conforto e dignidade a pessoas em convalescência”

XXI. A Associação Pró Entidades José Inocêncio da Costa apresentou 1 projeto, no valor de R\$ 92.770,00, denominado “Aquisição de veículo”, referente a compra de 1 veículo Chevrolet Onix.

O Ministério Público Federal apresentou o seguinte parecer: “...*Este Órgão Ministerial se manifesta favorável ao deferimento do projeto ora apresentado (doc. 48), que tem o valor de R\$ 92.770,00*”

Faço as seguintes ponderações iniciais:

a) Registro que a entidade possui a seguinte finalidade indicada em seu estatuto social:

“São finalidades da associação: a) promover campanhas de arrecadação de recursos financeiros em benefício da Associação e de seus trabalhos; b) organizar e realizar promoções; c) promover cursos profissionalizantes; d) contribuir diretamente com outras associações, no que se refere à execução de atividades para benefício de crianças, adolescentes, idosos e outras pessoas necessitadas; e) promover trabalho social, educacional e cultural com apoio as famílias devidamente cadastradas na Associação e; f) apoiar obras sociais e afins de outras instituições.”

b) A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal.

c) A entidade não recebe prestadores de serviços à comunidade por parte deste Juízo.

Nesse contexto, considerando a compatibilidade entre o único projeto apresentado e as atividades sociais da entidade, a qual possui declaração de Utilidade Pública Municipal, acolho o parecer do Ministério Público Federal, para fins de **contemplar** o projeto “Aquisição de veículo”.

Da celebração de convênio e levantamento dos valores

Para transferência dos recursos, conforme previsto no item 9.1 do Edital, as entidades e projetos selecionados deverão apresentar a documentação complementar, ou eventual alteração, via e-mail, no prazo de 10 (dez) dias, e celebrarão convênio para execução do projeto nos seus exatos termos:

I - banco, agência e número de conta aberta especificamente para depósito dos recursos que serão recebidos em decorrência da parceria;

II - certidão atualizada de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

III - certidão atualizada de regularidade fornecida pela Fazenda Estadual e pela Municipal (quando atinentes à atividade ou ao objeto a ser contratado);

Ressalto que a entidade que não apresentar a documentação prevista no item 9.1 do Edital, no prazo de 10 (dez) dias, terão seus projetos recusados.

A entidade deve assegurar que, no momento da assinatura do convênio, bem como durante toda sua execução, *subsistem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da sua celebração, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração*, com o encaminhamento da documentação pertinente, sob as penas da lei.

O repasse ficará condicionado, ainda, à *assinatura de Termo de Responsabilidade de Aplicação dos Recursos pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária*.

O responsável deve assegurar que o valor será aplicado exclusivamente na realização do objeto do convênio, bem como que serão assumidos com recursos próprios ou provenientes de outras

fontes de custeio eventuais encargos acessórios à execução da proposta, tais como serviço de entrega, instalação, calibração, adaptação e manutenção do bem adquirido, de modo que o bem possa ser efetivamente utilizado pela entidade na realização das ações previstas no projeto.

A entidade deve comprometer-se a apresentar *prestação de contas* da forma mais completa possível dos valores recebidos e utilizados, na forma e prazo constantes do termo de convênio, com balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e outros documentos que demonstrem a aplicação adequada dos valores, sob pena de apuração de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e transparência na destinação de recursos.

Providências finais

I - Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e divulgue-se na página da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, no endereço <http://www.jfsp.jus.br>, bem assim dê-se ciência à Diretoria do Foro de São Paulo.

II - Oportunamente, encaminhem-se o feito para elaboração dos convênios pertinentes, observando-se a instauração de novo processo SEI, vinculado ao presente, para cada uma das entidades que tiveram projetos contemplados.

III - Quanto à intervenção do Ministério Público Federal, tendo participado do ato e acompanhado a seleção dos projetos neste processo, encaminhe-se oportunamente os respectivos convênios para fiscalização.

IV - O repasse dos valores ficará condicionado à assinatura do **termo de responsabilidade de aplicação dos recursos** pelo representante da instituição privada beneficiária.

V - Após a destinação dos recursos, deverá o Ministério Público Federal ser cientificado do valor do sobejo.

VI - O valor remanescente deverá ser mantido na conta judicial deste Juízo (3995.005.86400785-0)

VII - A transferência de recursos ocorrerá mediante transferência bancária, que ocorrerá na forma parcelada à medida que o projeto for sendo desenvolvido, bem como dependerá da prestação de contas pela entidade beneficiária acerca da aplicação, nos moldes em que previsto no mencionado Termo.

VIII - A prestação de contas da aplicação de recursos deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de (i) planilha detalhada dos valores gastos, condizentes com os documentos comprobatórios; (ii) cópias das notas, cupons fiscais e faturas de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições estabelecidas na contratação; (iii) relatório quantitativo e qualitativo com os resultados obtidos.

Decorrido o prazo final para execução do projeto a instituição beneficiária procederá à nova prestação de contas do valor recebido no prazo fixado pelo Juiz.

IX - Caso haja saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela instituição na conta corrente vinculada ao Juízo, no prazo de 05(cinco) dias.

X - A não prestação de contas por parte da instituição beneficiária implicará o cancelamento do Termo de convênio firmado, impossibilidade de inscrição da instituição em editais da mesma natureza publicados pela Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, pelo prazo de 05 (cinco) anos e no encaminhamento para outras medidas judiciais cabíveis.

XI - Registre-se eletronicamente no processo SEI 0011671-53.2020.4.03.8001 a presente decisão.

XII - Intimem-se as entidades participantes do presente certame por meio eletrônico.

XIII - Deverão os representantes legais das entidades que tiveram projetos contemplados comparecer, pessoalmente, na Secretaria deste Juízo para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o aludido termo de responsabilidade e convênio.

XIV - Dê-se ciência, por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal.

XV - Int. Cumpra-se.

Franca/SP, datado e assinado eletronicamente.

LEANDRO ANDRÉ TAMURA
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Leandro André Tamura, Juiz Federal**, em 16/08/2022, às 22:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9004147** e o código CRC **6AF1C4A6**.